



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

“Dispõe sobre o processo de eleições de Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

AGOSTO
2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS TO
APROVADO
EM: _____
Sidellius N. Lopes
PRESIDENTE



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo de eleições de diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As eleições para diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se o mesmo em 1º de janeiro do ano seguinte, sendo permitida a recondução por igual período em novas eleições.

§ 1º – Os diretores ou os vice-diretores, quando for o caso, serão eleitos pela Comunidade Escolar.

§ 2º - A Comunidade Escolar compreende:

I - O pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - O corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 3º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

§ 4º - O voto será direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§ 5º - Não será permitido membros do CME - Conselho Municipal de Educação participar da votação, exceto se for pai ou responsável.

§ 6º – As primeiras eleições tratadas por esta lei ocorrerão em novembro de 2022.

Art. 2º. Somente podem ser candidatos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 3 (três) anos de docência (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;
- b) Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;
- c) Compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por dois anos;
- d) Ter cumprido o estágio probatório;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

- e) Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal;
- f) Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos;
- g) Apresentar proposta de trabalho no ato do registro;
- h) Atingir no mínimo a média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação de mérito e desempenho realizada pela Comissão Eleitoral no último dia letivo do mês de outubro no em que ocorrer a eleição;
- i) Residir no município de Ipueiras.

Art.3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria e o percentual mínimo de 30% dos votos válidos.

§ 1º - Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

§ 3º - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

§ 4º - É permitida a formação de chapa eleitoral (diretor/vice-diretor) nas Instituições de Ensino que exigem um vice gestor.

Art. 4º - Haverá uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de eleição para a escolha do candidato a diretor escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo CME - Conselho Municipal de Educação em Assembleia Geral e será constituída por 3 (três) membros, podendo ser da comunidade escolar, quadro da Secretaria Municipal de Educação ou membros dos Conselhos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com nomeação de presidente, 1º e 2º secretário, convocados especialmente para esse fim, com registro em ata.

§ 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Art. 6º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CME - Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art.7º - Na vacância da função de diretor nos primeiros 12 (doze) meses, responderá pela função o Secretário Geral, por um prazo de até 90 (noventa) dias, quando novo processo eleitoral será realizado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses, o Secretário-Geral completará o mandato do diretor.

Art.8º - Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de diretor, será designado para o exercício da referida função, até o suprimento na forma desta lei, servidor do Quadro do Magistério, que tenha no mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CME - Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art.9º - Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim, sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art.10 - O candidato eleito poderá optar pela remuneração do salário base de diretor escolar ou pelo salário do cargo efetivo.

Art.11 - Esta lei não se aplica aos estabelecimentos de ensino conveniados.

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após ouvido pelo CME-Conselho Municipal de Educação.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO:61884936172
Assinado de forma digital por CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO:61884936172
Dados: 2022.08.31 10:08:36 -03'00'

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal